Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 224/2011

Projeto: 062/2011 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 128/99."

Iniciativa do: Vereadores

Apresentado em: 10/08/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 224/2011
Data 10/08/11
Hora 14:00
Resp Bruna Ribeiro

Projeto de Lei nº. 62 /2011

EMENDA À LEI MUNICIPAL N. 128/99

Os Vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, submeter à apreciação do d. Plenário, o seguinte projeto de emenda à Lei Municipal n. 128/99, nos seguintes termos:

SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 128/99.".

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal N. 128/99, cuja redação é a seguinte:

"Parágrafo Único. Para fins de reeleição, após superado o disposto no "caput" do artigo, os detentores dos cargos de Diretor e Vice-Diretor poderão se candidatar para o cargo alternado, ou seja, que não exerciam titularmente, desde que não integrem a mesma chapa registrada.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 324/2011
Data 10/08/11
Hora 14:00
Resp Bruna Rebuli

Projeto de Lei nº 62/2011

EMENDA À LEI MUNICIPAL N. 128/99

Os Vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, submeter à apreciação do d. Plenário, o seguinte projeto de emenda à Lei Municipal n. 128/99, nos seguintes termos:

SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 128/99.".

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal N. 128/99, cuja redação é a seguinte:

"Parágrafo Único. Para fins de reeleição, após superado o disposto no "caput" do artigo, os detentores dos cargos de Diretor e Vice-Diretor poderão se candidatar para o cargo alternado, ou seja, que não exerciam titularmente, desde que não integrem a mesma chapa registrada.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.